

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N.47



Dispõe sobre pavimentação de Logradouros Públicos.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a promover a pavimentação da Rua Montese, nesta cidade de João Monlevade.

Art.2º.-As despesas de execução desta lei serão contabilizadas na verba constante do Orçamento para 1 966, Lei n.10, de 8 de Janeiro de 1 966, sob o Código Geral de 4.1.1.0-95-Abertura e calçamento de ruas e praças.

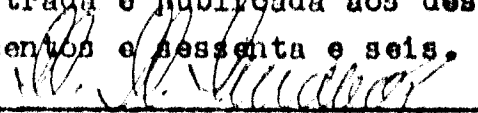
Art.3º.-Se, proventura, o saldo da consignação citada no art. anterior fôr insuficiente para execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-la até o limite necessário à pavimentação da Rua Montese, sem prejuízo da limitação prevista no art.3º. da citada Lei n.10, de 8 de Janeiro de 1 966.

Art.4º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 12 de Agosto de 1 966
O Prefeito Municipal,


(Wilson Alvarenga de Oliveira)

Registrada e publicada aos dezesseis dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e seis.


(Secretário-Contador)